

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 77/2026

Ubá, 05 de maio de 2026.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 77/2026			
PROCESSO Nº: 55798/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Pedras Prima Revestimentos e Decorativas LTDA	CNPJ:	60.921.561/0001-55
EMPREENDIMENTO:	Pedras Prima Revestimentos e Decorativas LTDA	CNPJ:	60.921.561/0001-55
MUNICÍPIO:	Barbacena - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		ART:	
Katia Lucas de Oliveira - Eng. Ambiental e Eng. de Minas		MG20254436685	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental		1.310.651-3	
De acordo: Marcos Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138974178** e o código CRC **F30EC39D**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº. 77/2026

**PROCESSO Nº:** 55798/2025

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** PEDRAS PRIMA REVESTIMENTOS E DECORATIVAS LTDA **CNPJ:** 60.921.561/0001-55

**EMPREENDIMENTO:** PEDRAS PRIMA REVESTIMENTOS E DECORATIVAS LTDA **CNPJ:** 60.921.561/0001-55

**MUNICÍPIO:** Barbacena - MG **ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Katia Lucas de Oliveira - Eng. Ambiental e Eng. de Minas  
**ART OU EQUIVALENTE:** MG20254436685

**AUTORIA DO PARECER** **MATRÍCULA** **ASSINATURA**

Débora de Castro Reis  
Gestora Ambiental 1.310.651-3

De acordo:  
Marcos Marcos Vinícius Fernandes Amaral 1.366.222-6  
Coordenador de Análise Técnica



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 77/2026**

O empreendimento Pedras Prima Revestimentos e Decorativas Ltda atua no ramo de extração de rochas ornamentais e de revestimento, no município de Barbacena - MG. Em 18/12/2025 foi formalizado junto à URA Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo nº 55798/2025 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, do tipo "Nova solicitação".

A atividade objeto do licenciamento é "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento" com produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano. A conjugação de porte e potencial poluidor das atividades, resulta em classe 2 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e critério locacional de enquadramento igual a 1 (um), justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento iniciou sua operação em 13/12/2024, sem autorização do órgão ambiental. O empreendimento recebeu fiscalização da Polícia Militar Ambiental sendo lavrado o Boletim de Ocorrência nº 2025-008909126-001 e o Auto de Infração nº 185939/2025, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, conforme estabelece o Código 106, Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018, aplicando-se as penalidades de multa simples, suspensão das atividades e apreensão de equipamentos.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela Engenheira Ambiental e Engenheira de Minas, Katia Lucas de Oliveira. A Anotação de Responsabilidade Técnica de nº MG20254436685 referente ao RAS, à Planta Topográfica e ao Estudo de critério locacional encontra-se apenas ao processo.

Em relação aos critérios locacionais do empreendimento, constatou-se a incidência de 1 critério locacional de peso 01, para a área do empreendimento, a saber: Localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Foi apresentado estudo do critério locacional de enquadramento conforme o Termo de Referência e acompanhado de ART, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Foram apresentadas as justificativas técnicas para a inexistência de alternativa locacional do empreendimento, foi realizada a identificação dos impactos ambientais advindos da interferência do empreendimento na Reserva da Biosfera e propostas ações mitigadoras, afirmando ser viável a operação do empreendimento.

O empreendimento pretende, através desta solicitação de Licenciamento Ambiental, exercer suas atividades na poligonal ANM nº 830.880/2025, de 3,72 ha, para a substância mineral gnaíse. O empreendedor possui processo ativo para esta poligonal junto a "Agência Nacional de Mineração - ANM", atendendo as exigências da Portaria da Agência Nacional de Mineração - ANM nº 015/2008 e IS SISEMA nº 01/2018 quanto à vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

O empreendimento está localizado no local chamado de Chapada, Zona Rural de Barbacena/MG, registrado sob o nº 3627 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG.



Foram apresentados documentos de anuência, em que os proprietários do imóvel Chapada autorizam a extração do mineral gnaiss pelo empreendimento nas áreas da propriedade que abrangem a poligonal do direito minerário, em um total de 3,72 ha, conforme memorial descritivo apresentado.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR registrado sob o nº MG-3105608-F0AA.86C0.D95B.4FB6.B3AC.BA30.3D68.F605, referente ao imóvel de matrícula nº 3627. No CAR a área total da propriedade foi demarcada com 12,9648 ha, a área da Reserva Legal proposta com 0,3980 ha, sendo a mesma área demarcada como área de remanescente de vegetação nativa e também foi demarcada uma área de APP total de 0,7570 ha, referente à APP de Rios até 10 metros.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF Nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, dispõe que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Cumprir destacar que conforme verificado a partir das informações apresentadas, a Área Diretamente Afetada - ADA não interfere nas áreas de Reservas Legais do empreendimento.

Na caracterização do processo junto ao SLA, foi declarado que não houve e que não haverá supressão de vegetação nativa pelo empreendimento e que também não houve e nem haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019 pelo empreendimento.

Conforme informado no RAS, através da realização de levantamento primário de reconhecimento na área do empreendimento foi possível constatar que trata-se de uma área composta por afloramentos rochosos preponderantes, com presença dominante de gramíneas exóticas do gênero braquiária e grama-de-égua, com alguma dispersão de arbustivas e herbáceas invasoras, como alecrins e vassourinhas, típicas de pastagens em áreas com presença de rochas aflorantes. As esparsas árvores isoladas de pequeno porte que ocorrem nas margens da área pretendida não serão suprimidas, devido ao método de extração manual que será utilizado. Portanto, não é prevista a intervenção em nenhum tipo de vegetação nativa para operação do empreendimento.

A área diretamente afetada - ADA do empreendimento perfaz 2,5640 ha, com área de lavra pretendida para 1,9529 ha, e a área de apoio a ser implantada terá área aproximada de 0,0180ha, dispostas conforme planta de detalhe a seguir:

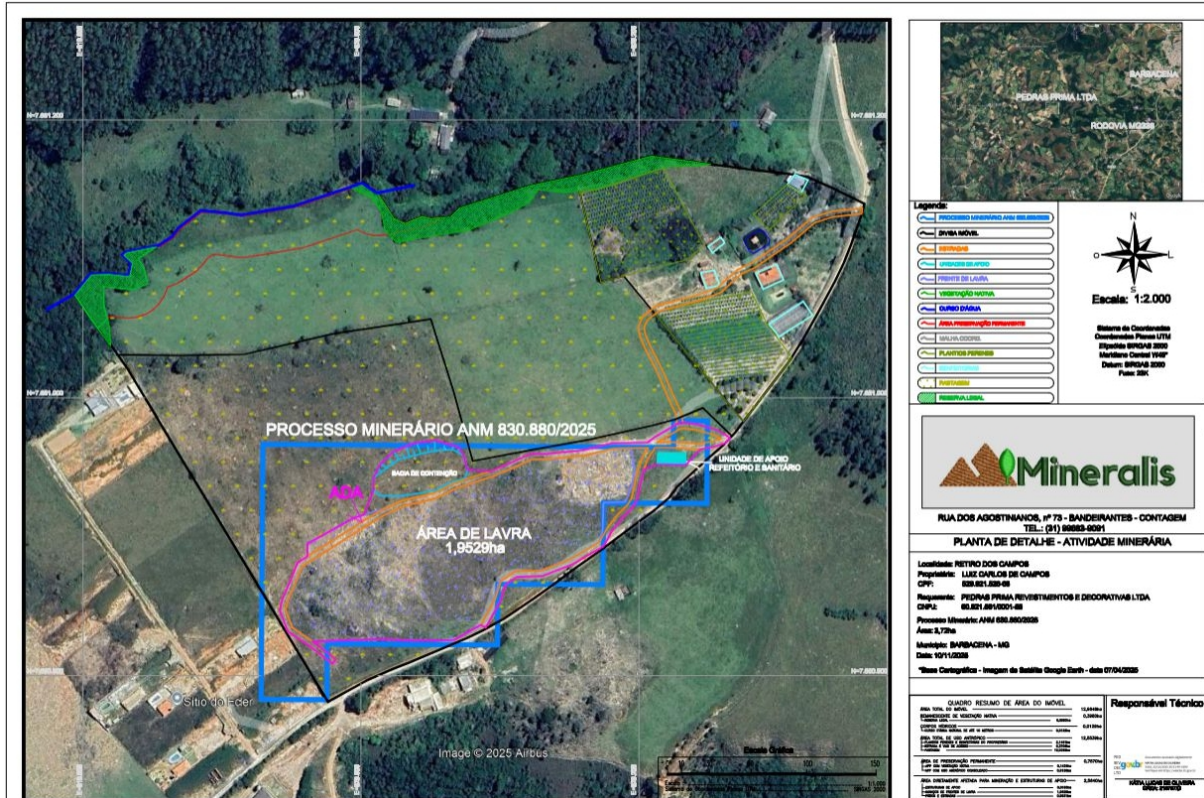


Figura 01: Planta Topográfica apresentada por parte do empreendimento. Fonte: Autos do processo SLA nº 55798/2025.

Durante a operação o empreendimento contará com 5 (cinco) funcionários sendo 4 (quatro) no setor de produção e 1 (um) no setor administrativo, trabalhando em 1 turno de trabalho de 8 h/dia, durante 5 dias da semana e 12 meses do ano.

A produção mensal líquida prevista para gnaïsse é de 1.300 t/mês e 500 m<sup>3</sup>/mês, com uma porcentagem de recuperação na lavra (razão minério/estéril) de aproximadamente 100%. A porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 0,77%. Já a vida útil da jazida é de 30 anos com avanço anual de lavra de 0,19 ha.

A lavra será a céu aberto, exploração da substância gnaïsse, para o uso como revestimento na construção civil, através do método de lavra a céu aberto em bancadas sucessivas de alturas variáveis (em encosta) e por desmonte manual.

A maior parte da área da frente de lavra do empreendimento (áreas de extração) são compostas de afloramentos da substância requerida (gnaïsse), portanto, não será necessário realizar decapeamento. Contudo, em pequenas áreas das frentes de lavra, para a extração do gnaïsse, inicialmente será necessário realizar o decapeamento, que é a remoção da camada superficial de solos residuais (estéreis). Este material servirá para recompor os locais de extração e também poderá ser doado para a Prefeitura de Barbacena para manutenção das estradas e obras. Portanto não haverá a o armazenamento de estéril no empreendimento.

O transporte do minério no interior do empreendimento será realizado por estradas internas e não haverá a atividade de “Estradas externas aos limites do empreendimento”, uma vez que as estradas fora dos limites do empreendimento, que serão utilizadas para o escoamento do minério, não serão exclusivas da atividade pois são estradas de uso comum da população.



Foi informado que o empreendimento não contará com unidades geradoras de efluentes oleosos e graxas, como oficinas, lavadores ou áreas de beneficiamento que utilizem de água nos processos. Os equipamentos devem ser originados de locações ou prestadores de serviços desta natureza na região.

O abastecimento dos veículos será realizado através de galões, adquiridos em posto de combustível na área urbana do município. Portanto, os galões serão utilizados de forma imediata nas máquinas que necessitam de abastecimento, sendo a quantidade suficiente para abastecer as máquinas do uso do dia.

Conforme informado, os galões de combustível utilizados no abastecimento do maquinário do empreendimento não permanecerão armazenados de forma permanente no local. Após sua utilização, os recipientes serão temporariamente acondicionados em local adequado dentro do empreendimento, dotado de piso impermeável, cobertura e proteção contra intempéries, ou em bandejas antiderramamentos, de modo a evitar quaisquer riscos de vazamentos e contaminação do solo e recursos hídricos. Posteriormente, os referidos galões serão encaminhados de volta ao posto de combustíveis de origem, responsável pelo seu adequado armazenamento, reutilização ou destinação final ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente.

Existirá uma área de apoio será para fins de implantação de escritório, refeitório e sanitário, cuja estrutura será composta por um container, o qual será adquirido para a correta instalação e operação. A localização pretendida para implantação desta estrutura será nas coordenadas Latitude 21°14'20.53"S e Longitude 43°50'28.90"O.

Os equipamentos utilizados pelo empreendimento serão 1 caminhão para carregamento, 1 escavadeira e 4 marteletores.

A água utilizada no empreendimento para a finalidade de consumo humano, será proveniente de galões de água mineral adquiridos na área urbana. Já a água a ser utilizada nos sanitários e refeitório será transportada por tanque pipa e bombeada para uma caixa d'água de 1.000 litros a montante da estrutura de apoio.

Os impactos ambientais listados no RAS que poderão ocorrer durante a operação do empreendimento são: geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos e processos erosivos.

O efluente sanitário gerados no sanitário é tratado em um sistema de biodigestor com filtro anaeróbio, dimensionado para tratar o efluente gerado por 10 pessoas (ocupantes temporários de fábricas em geral). O efluente tratado é lançado em sumidouro. O lodo gerado deverá ter uma destinação adequada ambientalmente. Foi apresentado o projeto do biodigestor conforme NBR 7229 para o tratamento dos efluentes sanitários gerados. Foi apresentada declaração pelo responsável técnico garantindo que o sistema atenderá esgotamento (efluentes) apenas de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Também foi apresentada avaliação técnica conclusiva em que se constatou que nas proximidades do empreendimento não há rede pública de coleta de esgoto e não há corpo hídrico superficial próximo para receber o lançamento do efluente tratado, verificando-se que a alternativa viável e ambientalmente adequada é a disposição final do efluente tratado no solo, por meio de sumidouro.

As emissões atmosféricas identificadas foram as decorrentes do tráfego de veículos dentro da área de lavra e da movimentação de materiais na frentes de lavra. Entre as ações de controle, foram previstas a manutenção periódica dos equipamentos e a aspersão das vias. Será contratado equipamento (caminhão) pipa para umectação das vias e bancadas de extração.



Os ruídos e vibrações são gerados pelos veículos e maquinários a serem utilizados nas operações. As medidas adotadas para minimização de ruídos e vibrações serão manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos, conforme previsto pelos fabricantes e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, aos colaboradores e visitantes, a fim de atenuar a frequência dos ruídos.

Será implantado um sistema de bacias de sedimentação das águas pluviais em pontos estratégicos das vias, para conter o material sólido carregado pelas enxurradas incidentes na área de extração. Um dos pontos onde será instalada bacia de sedimentação será na coordenada geográfica de Latitude 21°14'20.87"S e Longitude 43°50'35.41"O. Estas bacias de sedimentação que serão construídas em pontos estratégicos nas vias do empreendimento, passarão por manutenção periódicas.

No RAS consta que os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão resíduos Classe II, sendo os resíduos domésticos e embalagens descartáveis gerados no refeitório e sanitários, que serão armazenados em tambores de coleta, que devem atender à demanda de disposição temporária de todos os tipos de resíduos gerados nas instalações do empreendimento. Conforme informado, a coleta, transporte e disposição final dos resíduos será realizado por empresa regularizada ambientalmente, Pró-Ambiental Tecnologia Ltda.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Tendo em vista que se trata de licença de operação em caráter corretivo, em razão de vencimento de ato autorizativo, e que o empreendimento possui uma infração gravíssima que se tornou definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença (Auto de Infração nº 185939/2025) a licença deverá ter seu prazo fixado em 08 (oito) anos, nos termos do Artigo 15, IV c/c Artigo 32, §4º do Decreto 47.383/2018.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas nos autos do processo de licenciamento ambiental em análise e que subsidiaram o presente Parecer Técnico.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

*“Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.”*



*Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais."*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento "Pedras Prima Revestimentos e Decorativas Ltda", para a atividade de "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento" (A-02-06-2), pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Pedras Prima Revestimentos e Decorativas Ltda

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação da fossa biodigestora e sumidouro, que deverá estar em conformidade com as normas técnicas ABNT - NBR 7.229 e NBR 13.969. Obs: O relatório deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável.	Até 90 dias e obrigatoriamente antes do início das atividades de operação.
03	Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação do sistema de drenagem e caixas de sedimentação conforme informado nos estudos. A implantação do sistema de controle deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. Obs: O relatório deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável.	Até 90 dias e obrigatoriamente antes do início das atividades de operação.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando que a água utilizada para abastecer a caixa d'água do empreendimento, será proveniente de caminhão pipa. Obs: O relatório deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável.	Até 90 dias após a obtenção da licença e anualmente, durante a vigência.
05	Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação da área de armazenamento temporário dos os galões de combustível utilizados no abastecimento do maquinário do empreendimento, que devem ser acondicionados em local adequado, dotado de piso impermeável, cobertura e proteção contra intempéries, ou em bandejas antiderramamentos, de modo a evitar quaisquer riscos de vazamentos e contaminação do solo e recursos hídricos.	Até 90 dias após a obtenção da licença e anualmente, durante a vigência.
06	Todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento na fase de operação devem ser destinados a empresa regularizada ambientalmente. Apresentar à URA-ZM, cópia do contrato com as empresas especializadas pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequado de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Até 90 dias e obrigatoriamente antes do início das atividades de operação e anualmente, durante a vigência.
07	Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando a execução das medidas mitigadoras previstas nos estudos e no RAS, e listadas neste Parecer. São elas: Controle das emissões atmosféricas (aspersão de água no empreendimento e vias de acesso); acondicionamento e gerenciamento de insumos e resíduos de forma e local adequados; manutenção dos sistemas de drenagem pluvial (no empreendimento e vias de acesso); Controle de ruídos (manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos,	Anualmente, durante a vigência da licença.



	e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, aos colaboradores e visitantes). Obs: O relatório deverá ser acompanhado de ART de profissional responsável.	
<b>08</b>	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m <sup>3</sup> .	Anualmente, durante a vigência da licença.
<b>09</b>	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Ao fim da atividade de extração mineral.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0004110/2026-57. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Pedras Prima Revestimentos e Decorativas Ltda

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração



### 1.3. Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.